

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA: 04-0003/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PLO

04-0003/2001 DE 08/03/2001

PROMOVENTE: VENEADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

INTRODUZ ALTERAÇÃO NO "CAPUT" DO ARTIGO 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (O SUPLENTE SÓ SERÁ CONVOCADO QUANDO EM DECORRÊNCIA DA VAGA DO TITULAR POR PERÍODO SUPERIOR A CENTO E VINTE DIAS)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:44:49

00000009990-24



APROVADO EM 30/03/2005

Janiane

JANIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo 04-3 de 2001 30/03/2005

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 30/03/2005
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

A SGP-33
Arquivar o presente processo
16.03.05
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º
sob n.º 10 301.03/2005

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RE 100.927
SGP -33



DEFERIDO



15 MAR 2005



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do proc.
nº 04-03 de 2001
MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Arquivo

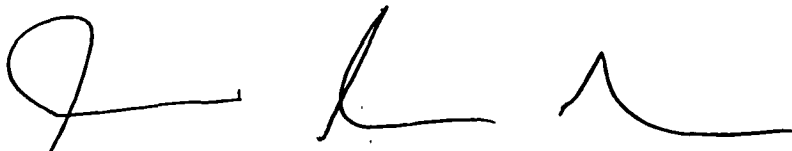
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0178/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, na forma regimental,
que sejam **RETIRADOS** os **Projetos de minha autoria**,
abaixo relacionados:

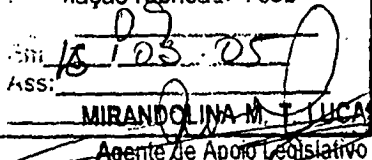
PLO 003/01 RDS
PL 0617/02 RDS
PL 0721/02 RDS
~~PL 0596/03~~ já arquivado
PL 0021/04 RDS

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

16 MAR 2005

Segue(m) juntado(s), nesta
documentação, documento(s) e folha de
rubricação rubricada sob

Em 15/03/25
Ass: 

MIRANDOLINA M. T. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



Folha nº	8	do proc.
nº	3	de 20
01		

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento Fl.02/02

Projetos	Nº
PL	220/03
PL	582/03
PL	612/03
PL	624/03
PL	670/03
PL	671/03
PL	713/03
PL	724/03
PL	725/03
PL	746/03
PL	750/03
PL	784/03
PL	820/03
PL	826/03
PL	945/03
PL	908/03
PL	020/04
PL	021/04
PL	061/04
PL	062/04
PL	063/04
PL	123/04
PL	216/04
PL	263/04
PL	322/04
PL	323/04
PL	324/04

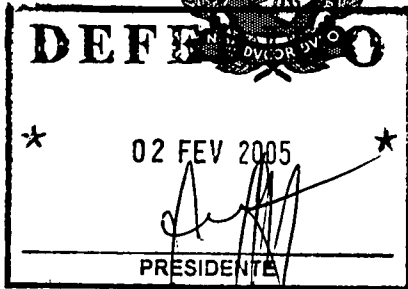
Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

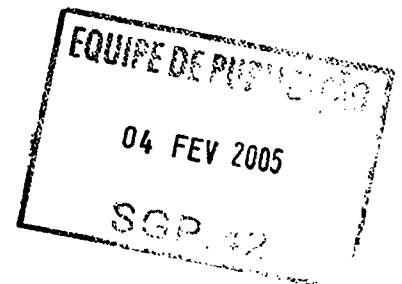


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0007/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, seja desarquivadas as proposituras de minha autoria abaixo relacionadas:

Projetos	Nº
PLO	003/01
PLO	014/01
PR	006/01
PR	058/01
PL	207/01
PL	314/01
PL	315/01
PL	363/01
PL	374/01
PL	383/01
PL	552/01
PL	583/01
PL	638/01
PL	661/01
PL	690/01
PR	026/02
PL	069/02
PL	071/02
PL	075/02
PL	092/02
PL	113/02
PL	142/02
PL	156/02
PL	168/02
PL	175/02
PL	476/02
PL	530/02
PR	026/02
PL	617/02
PL	721/02
PL	048/03
PL	074/03
PL	185/03



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) ~~assinado(s)~~ nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 7 e 8 e folha de informação sob nº
16/02/05 a M. Aparecida M. G. Nickler

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 6
do processo n.º 04/3 de 20 01 05 / 01 / 05 (a) 8

Eva Godolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12 / 5 / 01
 página 45 coluna 2
 conferido: Fábio Paiva

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

A. A. T. M.

Em 12 / 5 / 01

Carlos Roberto de Silva
 Secretário
 11.130

Segue(m) em anexo a lista
 de ... de ...
 6
 05/01/05

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.

Nº. 03 de 01

O funcionário *delegado*

SETO DE CASAS POPULARES
Oficial Legislativo

16 - PAR
16-0250/2001

PARECER Nº 12001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/01.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visando alterar a redação de seu art. 22, que cuida da convocação do suplente de Vereador no caso de vaga, investidura em determinados cargos, ou de licença do titular.

A alteração proposta atinge unicamente a convocação do suplente no caso de licença, que, pela redação atual, deve se dar sempre que a licença for superior a 30 dias. Pela redação proposta no presente projeto, a convocação do suplente somente se dará caso o afastamento ultrapasse 120 dias.

O projeto foi apresentado pelo número regimental dos Senhores Vereadores (art. 36, inciso I, da LOM/SP).

Do ponto de vista jurídico, nada obsta o presente projeto.

Com efeito, a convocação de suplente por motivo de licença do Vereador titular é matéria de organização do Poder Legislativo local. A Lei Orgânica de São Paulo prevê, em sua redação atual, que, licenciado o Vereador por mais de 30 dias, deverá ser convocado seu suplente para assumir a vaga.

A Constituição Federal, em seu art. 56, § 1º, cuida do tema licença e convocação do suplente de Deputado ou Senador, estabelecendo que em caso de afastamento superior a 120 dias deverá ser convocado o respectivo suplente. Idêntica disposição é contemplada pela Constituição do Estado de São Paulo, que em seu art. 17, § 1º, estipula o mesmo prazo de 120 dias para a convocação do suplente.

Como se vê, o presente projeto vai ao encontro do previsto nas Constituições Federal e Estadual, nada havendo a opor, portanto, ao pretendido.

A matéria encontra amparo no art., 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos referidos artigos da Carta Magna Federal e Estadual.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/5/01

[Handwritten signatures and initials]

...o acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**

Em 10 de 4 de 01


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIMOS JUNTA A NESTA DATA PROVA DE AUTENTICIDADE FOLHADOS SOB

folhas de n 05 / 141.5101 a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

PLO 03/01
21/03/01

Folha nº	45	do
Processo	300	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visando alterar a redação de seu art. 22, que cuida da convocação do suplente de Vereador no caso de vaga, investidura em determinados cargos, ou de licença do titular.

A alteração proposta atinge unicamente a convocação do suplente no caso de licença, que, pela redação atual, deve se dar sempre que a licença for superior a 30 dias. Pela redação proposta no presente projeto, a convocação do suplente somente se dará caso o afastamento ultrapasse 120 dias.

O projeto foi apresentado pelo número regimental dos Senhores Vereadores (art. 36, inciso I, da LOM/SP).

Do ponto de vista jurídico, nada obsta o presente projeto.

Com efeito, a convocação de suplente por motivo de licença do Vereador titular é matéria de organização do Poder Legislativo local. A Lei Orgânica de São Paulo prevê, em sua redação atual, que, licenciado o Vereador por mais de 30 dias, deverá ser convocado seu suplente para assumir a vaga.

A Constituição Federal, em seu art. 56, § 1º, cuida do tema licença e convocação do suplente de Deputado ou Senador, estabelecendo que em caso de afastamento superior a 120 dias deverá ser convocado o respectivo suplente. Idêntica disposição é contemplada pela Constituição do Estado de São Paulo, que em seu art. 17, § 1º, estipula o mesmo prazo de 120 dias para a convocação do suplente.

Como se vê, o presente projeto vai ao encontro do previsto nas Constituições Federal e Estadual, nada havendo a opor, portanto, ao pretendido.

A matéria encontra amparo no art., 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos referidos artigos da Carta Magna Federal e Estadual.

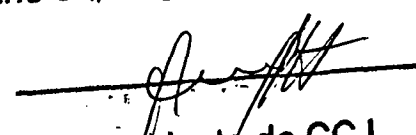
PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 23 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

SECRETARIA
de Planejamento
e Desenvolvimento

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informacao, rubricado

sob folha nº 4 ~~7~~

Em 23.03.01

(a) Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 03 de 19 01...13... / ...03... / 01... (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
PLO 05/99

Em 13-03-01

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

13/01/01
[Signature]
BROOK GANDERMAN
Assessor do Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *14/03/01* às *15:14* hs.

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Gilson

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em *23* de *3* de *2001*

[Signature]
Presidente



Folha nº	02	do proc.
Nº	03	de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a presente alteração no Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, adequá-lo as Normas Federais e Estaduais que disciplinam que a Suplência só poderá ser convocada quando, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, em decorrência da vaga do titular, nos casos em que o atual artigo 117 já especifica.

Temos certeza de que o privilégio ora assegurado pela Lei Orgânica está em desacordo com os demais Parlamentos do País, não se justificando portanto, a sua manutenção.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 12/03/01 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 3 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
COMISSÕES DE: 08 MAR 2001
Constituição e Política
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
0121
PRESIDENTE

04 - PLO
04-0003/2001

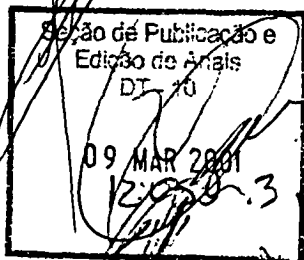
Introduz alteração no "Caput" do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 22 - No caso de vaga, de investidura prevista no artigo anterior ou de licença de Vereador superior a 120 (Cento e vinte) dias, o Presidente convocará imediatamente o Suplente."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Handwritten signatures and marks